ATA DECLARATÓRIA REFERENTE A 174° REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – CONPLAM.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e oito às dez horas e dois minutos, reuniu-se no auditório do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, na Avenida Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova, o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente-CONPLAM, na 174° Reunião Ordinária do colegiado, sob a presidência do senhor KALAZANS LOUZÁ BEZERRA e em seguida do senhor RONALD GURGEL. Estavam presentes os conselheiros o senhor ALDO MEDEIROS JÚNIOR, conselheiro suplente do GOVERNO DO ESTADO, FÁBRICIO DE PAULA LEITÃO, conselheiro titular da UFRN, ANTÔNIO ADRIANO, conselheiro titular da AERONÁUTICA, JORGE JOÃO CABRAL DE OLIVEIRA, conselheiro suplente da MARINHA, WILSON LUIZ CARDOSO conselheiro titular do CLUBE DE ENGENHARIA, RONALD GURGEL, conselheiro da FECOMERCIO, LUCIANO LUIZ PAIVA DE BARROS, conselheiro suplente do IAB, RENATO MITRANO PERAZZINI, conselheiro titular do EXÉRCITO, EDGAR RAMALHO DANTAS, conselheiro titular do INST. HISTÓRICO E GEOGRÁFICO, KALAZANS LOUZÁ BEZERRA, conselheiro suplente da FECEB/RN. O Vice-Presidente KALAZANS LOUZÁ BEZERRA, iniciou a Reunião dando as boas vindas aos senhores Conselheiros presentes, em seguida fez a leitura da Pauta, passando a palavra ao conselheiro RONALD GURGEL com a apresentação do Processo LR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. O empreendimento é do tipo RESIDENCIAL/FLAT, ocupando um terreno retangular de 450 metros quadrados, com uma área construída de 1564,60 metros quadrados com 5 (cinco) pavimentos tipo, com 3 (três) apartamentos por andar, um pavimento duplex com 4 apartamentos, um pavimento de serviço com dois apartammentos, uma cobertura com área de lazer e piscina e um pavimento para a garagem dos hóspedes. O conselheiro ainda apresentou que no empreendimento constava diagnóstico ambiental, projetos arquitetônicos, RITUR e outras documentações exigidas. Seguindo todas as exigências necessárias o conselheiro se posicionou favorável a aprovação do processo autorizando a expedição de alvará de construção. O Vice-Presidente KALAZANS LOUZÁ BEZERRA inicia então a votação do processo, sendo esse aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) abstenção do conselheiro LUCIANO LUIZ PAIVA DE BARROS, por ele ser o autor do projeto. Dando continuidade a Pauta, o senhor KALAZANS LOUZÁ passa a Presidência ao Conselheiro RONALD GURGEL que em seguida devolve a palavra. No momento como conselheiro, KALAZANS LOUZÁ BEZERRA apresentou as vistas do processo da CONSTRUTORA COLMEIA S/A. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS** O presente relato refere-se ao pedido de vista ao processo em epígrafe, solicitado quando da relatoria do conselheiro Wilson Luiz Cardoso (fls. 632 a 642) durante a última sessão ordinária do CONPLAM realizada em 26/05/2008. O que motivou o pedido de vista foi a complexidade do empreendimento, sobretudo no tocante ao sistema de esgotamento sanitário proposto e a insuficiência da iluminação/ventilação do subsolo. Assim, cabe a esse conselheiro apresentar o voto fundamentado para subsidiar o entendimento deste Conselho e, por conseguinte, a decisão a ser proferida sobre o assunto em pauta. **VISTA AO PROCESSO** O conselheiro relator apresenta as características do empreendimento e a relação dos documentos anexados ao processo. Após análise, o relator emite parecer pela aprovação do

empreendimento. Folheando todo o processo, este conselheiro tem algumas considerações a fazer: 1 - O Parecer técnico do DET – Departamento de Engenharia de Tráfego da STTU - Secretaria de Transportes e Trânsito Urbano, datado de 26/12/2006 (fl. 61 e 62), assinado pela arquiteta Fátima Arruda Câmara, conclui pelo deferimento do requerido pela empresa interessada. Contudo, o referido parecer aponta para a necessidade do deslocamento do local previsto para o lixo e o gás do condomínio 03 para próximo da rampa de acesso ao condomínio, visando reduzir os impactos negativos que tais operações causam ao trânsito. É pertinente o comentário de que o parecer daquela Secretaria deixou muito a desejar quanto à análise sobre o impacto que o referido empreendimento deve causar na área de influência onde estão inseridos os lotes onde se pretendente edificar. Aliás, tem se tornado rotina as observações do Conplam com relação aos pareceres emitidos pela STTU nos quais as considerações praticamente se restringem às áreas internas dos lotes em questão. 2 - A CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte emitiu declaração, datada de 15/01/2007, na qual consta a afirmação de que "*a CAERN não dispõe de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no local onde a construtora Colméia S/A pretende construir um empreendimento composto de 06 (seis) edifícios residências multifamiliar, localizado na av. Deputado Antônio Florêncio de Queiroz nº 63 Rota do Sol, Ponta Negra, nesta capital"* (fl. 63). 3 - O Relatório de Avaliação Ambiental – RAA foi elaborado pela engenheira civil Maria Irani da Costa Fontes e pela técnica em tecnologia ambiental Priscila Augusto de Oliveira, datado de fevereiro de 2006 (fl. 95 a 151). Observamos a contradição suscitada entre o RAA e a declaração emitida pela Caern no tocante ao abastecimento público de água. No RAA as autoras afirmam que "*a área é contemplada por uma boa infra-estrutura urbana, estando presentes os serviços públicos de abastecimento de água, elétrica, telefonia (...)"*. (grifo nosso). Enquanto que a Caern deixa claro, na declaração já referenciada acima, que "a *CAERN não dispõe de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no local..."* (grifo nosso). 4 – O Certificado de autorização nº 001/07, datado de 08/02/2007, emitida pela URBANA para a Renatal Instalações Prediais Ltda (período de 08/02/08 a 08/05/08), empresa indicada para a remoção do lixo especial do empreendimento em questão (fl. 293). 5 – O Parecer Técnico JLT 19/2007, emitido pelo SAA – Setor de Análise Ambiental, elaborado pelo analista Eng. civil Jean Leite Tavares (fls. 602 e 603) conclui, entre outras coisas, que: a documentação apresentada está de acordo com as exigências contidas nas instruções normativas; a análise do projeto topográfico indica que o escoamento superficial se dá do terreno à área pública. Daí o projeto de drenagem pluvial deverá atender, necessariamente, às águas superficiais geradas no próprio lote; a altura final do empreendimento será de 109,79m, trazendo possíveis impactos significativos, devido sua localização, nos aspectos relacionados à paisagem no entorno, em especial à do Morro do Careca. O analista conclui favorável à emissão da licença de instalação. 6 – O Parecer Técnico emitido pelo SAC – Setor de Análise e Controle de Obras da SEMURB, elaborado pelos analistas: Eng. civil Carlos Ney de S. Nascimento Júnior e Arq. Teresa Neumann Miranda de Andrade conclui que o empreendimento "*encontra-se de acordo com a legislação (Plano Diretor de Natal, Código de Obras do Município) e dos documentos pertinentes apresentados, dentre eles: projeto carimbado e aprovado pela STTU, com o respectivo parecer técnico (processo nº 030819/2006-15), projeto carimbado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros (processo nº 744/2006), Licença de Instalação nº xx/2007 (ambiental), Projeto Complementar de Acessibilidade em conformidade com as normas técnicas, somos favoráveis pelo DEFERIMENTO do pleito, qual seja, a expedição do Alvará requerido"*. (fl. 626 a 629). Analisando o processo em questão, este conselheiro encontrou algumas falhas processuais e falta de documentação que não podem deixar de serem corrigidas, tais como: a falta de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's dos seguintes profissionais e respectivos trabalhos técnicos: a) Engenheiro Gustavo de Medeiros Pinheiro pela autoria do projeto de

"Gerenciamento dos Resíduos da Construção" (fls. 66 a 76); b) Profissional Willian de Oliveira Barreto pela autoria da Planta Topográfica do terreno onde se pretende construir o empreendimento em questão, datada de agosto de 2006 (fl. 78); c) Técnica em Tecnologia Ambiental Priscila Augusto de Oliveira pela co-autoria do Relatório de Avaliação Ambiental – RAA; d) Anna Keruzza F. de Oliveira pela elaboração do Memorial Descritivo das 6 (seis) Estações de Tratamento de Esgoto Ecofiber Master (fls. 391 a 600); como já é do conhecimento dos senhores conselheiros do CONPLAM, a falta de ART de obras e serviços técnicos constitui o descumprimento da Lei 6.496/77 e, portanto, torna tais documentos sem valor jurídico. Após o relato do conselheiro Wilson Cardoso, o empreendedor fez anexar ao presente processo os seguintes documentos: a) Correspondência assinada pelo Eng. Wescley G. Magalhães através da qual encaminha proposta para alteração das aberturas de ventilação/iluminação dos subsolos e informando sobre nova correspondência da Caern informando a inexistência de rede de esgotamento sanitário (fl. 644); b) Memorial assinado pelo autor do Projeto Arquitetônico, Arq. Daniel Montenegro Arruda, na qual o mesmo afirma que "*foi aumentada em dobro a largura das grelhas de ventilação e iluminação dos subsolos do referido empreendimento e foi criado uma área de jardim em baixo das grelhas ...*" (fl. 645);c) Nova Planta de situação não qual consta as grelhas referidas no item anterior apresentando larguras de 1,20m. (fl. 646); d) Ofício nº 0883/2008-DT da Caern, datado de 13/06/2008, assinado pelo Diretor Técnico daquela Companhia, Engº Vicente Caldas Amorim Sobrinho, no qual consta a informação que "*até a presente data a Caern não dispões de rede coletora de esgotos na Av. Deputado Antônio Florêncio de Queiroz, nº 63 (Rota do Sol), em Ponta Negra..."* (fl. 647); **VOTO**: Diante do exposto, e considerando os documentos que constam no processo em análise, apresentamos o nosso VOTO CONTRÁRIO ao relato do conselheiro Wilson Luiz Cardoso. Contudo, entendemos que o empreendimento pode ser viabilizado desde que sejam cumpridas algumas exigências que julgamos de grande importância para a aprovação do mesmo. Nesse sentido, apresentamos a seguinte alternativa: Deferimento da solicitação da empresa interessada, ou seja, aprovação da Licença de Instalação do empreendimento Condomínio Rota do Sol condicionado ao cumprimento da obrigatoriedade da Construtora Colméia Ltda encaminhar à Caern uma proposta de: construção de uma elevatória para o encaminhamento do esgoto até o próximo poço de visita (PV) do sistema público de esgotamento sanitário já existente no bairro, a partir do qual já existam condições técnicas, em termos de gravidade e suporte de vazão, para receber o esgoto do empreendimento ora em discussão. Estimamos uma distância de aproximadamente de 500m. A partir daí o esgoto coletado no empreendimento se incorpora ao sistema público de esgotamento sanitário existente no bairro, por gravidade, chegando, portanto, até a estação de tratamento da Caern localizada a poucos metros do local onde se pretende erguer o empreendimento em questão. Para a hipótese da Caern não aprovar a viabilidade da proposta apresentada, a SEMURB emite a Licença de Instalação considerando a implantação das estações compactas de tratamento de esgoto sanitário por parte da Construtora Colméia Ltda. Independente do sistema do tratamento do esgoto, o deferimento da solicitação da interessada, ou seja, emissão de Licença de Instalação: fica condicionado às seguintes providências que deverão ser efetivadas pelo empreendedor **antes da SEMURB liberar a referida Licença**: a) Substituição do Certificado de Autorização da Urbana, já vencido (fl. 293), caso a pretensão seja a utilização dos serviços de recolhimento do lixo especial da construção por parte da empresa Renatal Instalações Prediais Ltda; b) Apresentação da ART do Eng. Gustavo de Medeiros Pinheiro pela autoria do projeto de "Gerenciamento dos Resíduos da Construção"; c) Apresentação da ART do Profissional Willian de Oliveira Barreto pela autoria da Planta Topográfica do terreno onde se pretende construir o empreendimento; d) Apresentação da ART da Técnica em Tecnologia Ambiental Priscila Augusto de Oliveira pela co-autoria do Relatório de Avaliação Ambiental – RAA; e)Apresentação da ART da profissional Anna

Keruzza F. de Oliveira pela elaboração do Memorial Descritivo das 6 (seis) Estações de Tratamento de Esgoto Ecofiber Master; f) Apresentação da ART referente ao desmembramento/remembramento dos lotes, pois houve alteração entre os lotes originais e aqueles definidos no empreendimento; g)Substituição das pranchas relativas às plantas de situação onde consta a alteração feita pelo autor do Projeto Arquitetônico, Arq. Daniel Montenegro Arruda, no tocante ao aumento (em dobro) da largura das grelhas de ventilação e iluminação dos subsolos do empreendimento; h) Apresentação de documento por parte da Caern com o compromisso de execução do serviço de extensão da rede d'água (ver orçamento fls. 380 a 382) ou a apresentação da Licença de Obra Hídrica emitida pela SEMARH - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para o caso de se optar por poço tubular ou outra solução individual de abastecimento, vez que a Caern declara não atender, hoje, o local com sistema público de abastecimento de água; i) Apresentação do projeto de drenagem das piscinas, para o caso de esvaziamento das mesmas; Deverá constar na Licença de Instalação, a ser emitida pelo SEMURB, como obrigatoriedade a ser cumprida pelo empreendedor, as seguintes condicionantes estabelecidas para a expedição do habite-se: 1)Cumprimento da medida apontada no Parecer técnico do Departamento de Engenharia de Tráfego da STTU para a necessidade do deslocamento do local previsto para o lixo e o gás do condomínio 03 para próximo da rampa de acesso ao condomínio, visando reduzir os impactos negativos que tais operações causam ao trânsito (fl. 61 e 62); 2) Execução do sistema de drenagem do empreendimento de forma a garantir que toda a água pluvial precipitada sobre os lotes do empreendimento seja necessariamente infiltrada nos próprios lotes. 3) Comprovação do abastecimento de água pelo sistema público da Caern ou a apresentação da Outorga de Direito de Uso de Água que é emitida pela SEMARH - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Á consideração dos conselheiros do CONPLAM Natal, 24 de junho de 2008. **Engº civil Kalazans Louzá Bezerra da Silva** Conselheiro. O conselheiro WILSON LUIZ CARDOSO se posiciona perante o que fora apresentado nas vistas do conselheiro, sendo contrário a quase todos os pontos questionados no relato, concordando apenas que pode haver a solicitação à construtora para que seja incorporada ao processo as ARTS faltantes e atualização da declaração da RE-NATAL no qual o conselheiro KALAZANS LOUZÁ solicita em seu pedido de vistas. Os conselheiros debatem as questões levantadas pelos dois conselheiros. Em seguida o senhor Presidente RONALD GURGEL inicia a votação do relato do conselheiro WILSON LUIZ CARDOSO, esse é aprovado com 3 (três) votos a favor, 1 (um) contra do conselheiro KALAZANS LOUZÁ BEZERRA e 4 (quatro) abstenções dos conselheiros ALDO MEDEIROS JÚNIOR, FÁBRICIO DE PAULA LEITÃO, ANTÔNIO ADRIANO e JORGE JOÃO CABRAL DE OLIVEIRA. O conselheiro KALAZANS LOUZÁ BEZERRA ainda se pronuncia reforçando a íntegra de seu pedido de vistas, constado na Ata: "Por eles participarem de um Conselho público que tem um controle social, deve-se ter muita responsabilidade. O Conselho fez um equívoco na aprovação do processo do ABC e graças à ação dos conselheiros, pode reparar esses erros e hoje com essa aprovação o Conselho deixa de cumprir alguns itens das Leis do nosso país. O descumprimento de alguns dispositivos legais nos quais estão inseridos no seu relato de vistas." Assim o senhor Presidente RONALD GURGEL dá por encerrada a Reunião Ordinária 174°, da qual para constar eu MARIA LÚCIA DE CARVALHO SUPRA, Secretária Executiva do colegiado, lavrei esta Ata, em 30 de junho de 2008.

_____	_____
MARIA LÚCIA DE CARVALHO SUPRA	ANA MÍRIAM MACHADO DA SILVA FREITAS
Secretária Executiva	Presidente

CONSELHEIROS:

ALDO MEDEIROS JÚNIOR

FÁBRICIO DE PAULA LEITÃO

ANTÔNIO ADRIANO

JORGE JOÃO CABRAL DE OLIVEIRA

WILSON LUIZ CARDOSO

RONALD GURGEL

KALAZANS LOUZÁ BEZERRA

RENATO MITRANO PEREZZINI

EDGAR RAMALHO DANTAS

LUCIANO LUIZ PAIVA DE BARROS